



CONTRATO CRO-PE Nº 018/2023

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA
A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CRO-PE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO E A RA
COMUNICAÇÃO E CURSOS.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, [REDACTED], cirurgião-dentista, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RA COMUNICAÇÃO E CURSOS**, CNPJ nº 42.316.332/0001-20, estabelecida na Rua do Futuro, nº 514, Aptº 1202, Edf. Futuro Prince, Graças, Recife/PE, CEP nº 52.050-005, Fone: (81) 9.9998-4176, e-mail: racomunicacaoecursos@gmail.com neste ato representado pelo **Sr. Luiz Ricardo Bittencourt Almoêdo**, portador do RG nº [REDACTED], CPF de nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de curso para a equipe de fiscalização do CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- e) promover o curso com uma carga horária de 44 horas/aula para toda a equipe de fiscalização do CRO-PE.

2.2 Promover o curso com as disciplinas e conteúdos programáticos conforme proposta, e descrição abaixo:



Disciplinas		Carga Horária
01	Fontes abertas	8 horas aulas
02	Análise de vínculos	2 horas aulas
03	Análise de risco	6 horas aulas
04	Entrevista	8 horas aulas
05	Técnicas operacionais	4 horas aulas
06	Exercícios práticos	12 horas aulas
07	<ul style="list-style-type: none"> - Normas técnicas sanitárias para funcionamento dos serviços odontológicos; - Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para serviços odontológicos; - Gestão de riscos à segurança do paciente e dos profissionais na assistência odontológica. 	4 horas aulas
TOTAL		44 horas aulas

2.3 O contratante obriga-se a:

- a) disponibilizar estrutura para realização do curso;
- b) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- c) manter-se em contato direto com o contratado durante o período de realização do curso, caso necessário;
- d) quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados;
- e) designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor deste contrato refere-se a contratação de empresa para realização de curso para a equipe de fiscalização do Regional, no valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, tudo conforme observado na proposta e que serão pagos em favor do contratado;

3.2 O CRO/PE efetuará o pagamento referente ao respectivo serviço executado, após a entrada da Nota Fiscal no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato;

3.3 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

3.4 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;



3.5 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

3.6 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

3.7 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para realização da prestação de serviços será de acordo com o cronograma estabelecido em conjunto entre as partes, tendo que obedecer ao quantitativo de horas e disciplinas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;



- III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

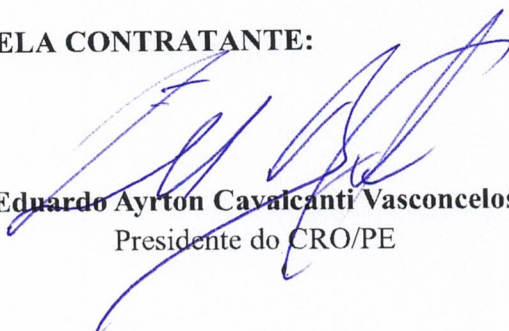
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

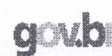
E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente

LUIZ RICARDO BITTENCOURT ALMOEDO

Data: 17/07/2023 08:41:36-0300

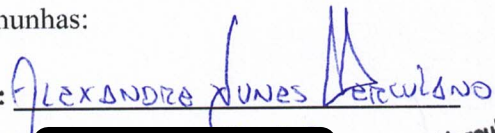
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Ricardo Bittencourt Almoêdo
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRA LUNAS Herculano

CPF Nº: [REDACTED]


Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE

Nome: _____

CPF Nº: _____